

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Comunicamos aos interessados, que encontra-se aberto o edital abaixo relacionado, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Pregão Eletrônico 04/2019: Objeto: Registro de Preços de Fraldas e Materiais Hospitalar; Sessão Pública: às 09:00h do dia 19/04/2019.

Cópias do edital poderão ser obtidas em: www.bll.org.br ou www.consortio.azonasul.org.br.com.br.

Pelotas, 3 de Abril de 2019.
VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

DUNAS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A**AVISO DE LICENÇA**

A Dunas Transmissão de Energia S.A., CNPJ 31.095.265/0001-44, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 29/03/2019, a Licença Prévia - LP, para a Linha de Transmissão Dunas e Subestações Associadas (LT 500 kV Pacatuba - Jaguaruana 2; LT 500 kV Jaguaruana 2 - Açú 3; LT 230 kV Jaguaruana 2 - Mossoró 4; LT 230 kV Jaguaruana 2 - Russas 2; e LT 230 kV Caraúbas 2 - Açú 3 e Secc LT 500 kV Fortaleza 2 - Pecém 2 - SE Pacatuba e Subestações Associadas - Processo IBAMA nº 02001.022753/2018-29).

Essa LT terá 403 km de extensão e atravessará dois estados - Ceará e Rio Grande do Norte e 19 municípios: Aquiraz (CE); Aracati (CE); Beberibe (CE); Cascavel (CE); Horizonte (CE); Icapuí (CE); Itaitinga (CE); Jaguaruana (CE); Pacatuba (CE); Palhano (CE); Itaiçaba (CE); Russas (CE); Açú (RN); Baraúna (RN); Caraúbas (RN); Governador Dix-Sept Rosado (RN); Mossoró (RN); Tibau (RN) e Upanema (RN).

Para subsidiar a solicitação de Licença Prévia, foi protocolado no IBAMA Sede, em 29/03/2019, o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, em conformidade com a Portaria MMA nº 421/2011.

UDO GEBRATH
Diretor do Projeto

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Eleição da Diretoria da FENAJ, Conselho Fiscal e Comissão Nacional de Ética (2019/2022)

Art. 1º - As eleições realizar-se-ão obrigatoriamente mediante o voto dos jornalistas sindicalizados, nas sedes e subdes dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais e em locais de trabalho previamente definidos pela Comissão Eleitoral Regional/ Local, sendo permitido o uso de urnas itinerantes.

§ 1º A Comissão Eleitoral Regional/Local fixará o horário para a recepção dos votos, assegurando um período mínimo de 08 (oito) horas diárias, devendo a votação ser iniciada após as 8 horas, sendo que, no terceiro dia, o horário de encerramento da votação será, obrigatoriamente, às 20 horas do horário local.

§ 2º Na hipótese de algum Sindicato declarar-se impedido para realizar as eleições ou para indicar a sua Comissão Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Nacional proceder aos meios necessários para garantir a realização do pleito.

§ 3º A eleição poderá ser realizada em 1, 2 ou 3 dias: 16, 17 e 18 de julho de 2019, devendo transcorrer nos dias 17 e 18, em caso de opção por dois dias; e, no dia 18, em caso de a opção ser por um dia, prevalecendo os horários fixados no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º O registro das chapas deverá ser feito na sede da FENAJ, no endereço SCLRN 704, Bloco F, Loja 20, em Brasília-DF, das 08 horas do dia 05 de abril até as 18 horas do dia 22 de abril de 2019, por meio de ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral Nacional, assinado pelo candidato a presidente ou por algum integrante da chapa, e pelo candidato avulso, no caso de candidatura à Comissão Nacional de Ética.

§ 1º Ao ofício deverão ser anexados os seguintes documentos de cada candidato:

I - Ficha de inscrição de cada candidato;
II - Cópia da Carteira de Identidade de Jornalista dentro do prazo de validade;

III - Atestado fornecido pelo Sindicato comprovando sua situação sindical;
IV - declaração, de próprio punho, com o nome e endereço completo da empresa onde o candidato for empregado para fins de comunicação do registro da candidatura e eventual eleição, conforme exigido pela CLT.

§ 2º No momento do registro do candidato ou da chapa, apresentada toda a documentação exigida no parágrafo anterior, a Comissão Nacional Eleitoral fornecerá recibo, numerando o candidato ou a chapa, conforme a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º As chapas terão prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo de inscrição, para complementar a documentação de seus candidatos e/ou para fazer eventuais substituições.

§ 4º Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa e, ocorrendo múltipla inscrição, caberá à Comissão Eleitoral Nacional exigir definição expressa do candidato, ficando prejudicadas as demais.

§ 5º Os candidatos, por chapa, não poderão se candidatar como candidatos avulsos e vice-versa.

§ 6º Não será considerado registrado, o candidato ou a chapa que não atender integralmente aos dispositivos estabelecidos no Estatuto da FENAJ, no Regimento Eleitoral e neste Edital.

Art. 3º As chapas registradas devem ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos ocupados por mulheres.

Art. 4º As candidaturas à Comissão Nacional de Ética (CNE) são necessariamente avulsas, desvinculadas da chapa ou chapas.

§ 1º - A disposição dos nomes dos candidatos à CNE, na cédula de votação, deve ser claramente separada da chapa ou chapas, em termos espaciais e gráficos, de modo a deixar clara para o eleitor ou eleitora a desvinculação entre aqueles e estas.

Art. 5º Encerrado o prazo de inscrição de chapas, inclusive das substituições, será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações, cujos pedidos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 6º Até o dia 05 de julho de 2019, a Comissão Eleitoral Regional/Local de cada Sindicato deverá remeter à Comissão Eleitoral Nacional, instalada na sede da FENAJ, a listagem dos jornalistas aptos a votar.

§ 1º A Comissão Eleitoral Regional/Local de cada Sindicato entregará a relação prevista no caput deste artigo, mediante recibo, às chapas e aos candidatos avulsos (da Comissão Nacional de Ética) que a solicitarem, dentro do prazo de dez dias antes das eleições.

Art. 7º Os Sindicatos se obrigam a dar a mais ampla divulgação às eleições, especialmente junto à categoria dos jornalistas, devendo afixar cópia deste Edital e do Regimento Eleitoral em local de fácil visualização nas respectivas sedes e subdes sindicais bem como, quando possível, nas suas respectivas páginas na Internet.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Regional/Local será integrada por três jornalistas indicados pelo sindicato, consultados os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, as chapas concorrentes devem informar aos Sindicatos nome de seu representante local e seus contatos (telefone e e-mail), até do dia 6 de maio.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Regional/Local será encarregada de todas as providências previstas neste Edital, inclusive quanto à escolha dos membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, quando for o caso, a serem compostas por pelo menos um presidente e um mesário.

§ 1º Caso um membro da mesa não compareça no dia e hora previstos para a realização das eleições, e/ou sua apuração, o presidente da Comissão Eleitoral Regional/Local, ou, na falta deste, seu membro mais idoso, convocará, dentre os eleitores, um jornalista para a composição da Mesa.

§ 2º Cada chapa concorrente ou candidato avulso poderá nomear um fiscal e um suplente, atuando um de cada vez, perante às Mesas Receptoras de votos, inclusive das urnas itinerantes, cuja indicação à Comissão Eleitoral Regional/Local deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 10º A Mesa Receptora, especialmente o seu presidente, é responsável por todas as providências necessárias ao bom e pleno funcionamento dos trabalhos, sendo irrecorrível em suas deliberações coletivas, cabendo-lhes também a guarda da urna e sua entrega lacrada, contra recibo, ao presidente da Comissão Eleitoral Regional/Local.

Parágrafo Único - Caberá também à Mesa Receptora garantir as condições necessárias à efetivação do voto de pessoas com deficiência e/ou eleitores dos grupos preferenciais garantidos por lei.

Art. 11º Não haverá voto por procuração e o voto em separado só poderá ser aceito nos seguintes casos:

I - Associado em dia com suas contribuições, mas fora de sua base territorial;

II - Associado que ficar em dia no momento do voto, exclusivamente na base a que pertence, com comprovação prévia perante à Mesa Receptora.

§ 1º Na sobrecarta do voto em separado, a Mesa Receptora anotará o nome do jornalista, o número de sua matrícula e o motivo da tomada do voto em separado.

§ 2º Considerando que a eleição é nacional, que na República brasileira a soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e que o Estatuto da FENAJ adota o voto direto, secreto e universal, cada jornalista sindicalizado só terá direito a um voto, ainda que filiado a mais de um sindicato.

Art. 12º. Da ata da Mesa Receptora de Votos constará o número de eleitores que compareceram, número total de associados em condições de voto, nomes dos membros da respectiva Mesa e um histórico dos trabalhos eleitorais realizados.

Art. 13º. Terminada a eleição, será instalada, em sessão pública, a Mesa Apuradora de Votos, na sede do Sindicato, à qual se entregará a urna ou as urnas, contra recibo.

§ 1º A Mesa Apuradora, nomeada pela Comissão Eleitoral Regional/Local, se encarregará da apuração dos votos e da elaboração de ata própria, registrando os fatos acontecidos durante o seu trabalho, bem como a proclamação do resultado eleitoral apurado, não se computando os votos dados em cédulas que tenham sinais visíveis de rasura, identificação do eleitor ou que não tenham as assinaturas dos mesários.

§ 2º Em caso de rasura ou da existência de qualquer sinal suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado dois ou mais nomes para cargo em disputa, o voto será anulado.

§ 3º Os candidatos avulsos e as chapas poderão indicar fiscal para atuar na Mesa Apuradora de Votos.

§ 4º O voto tomado em separado será considerado válido, ou não, pela Mesa Apuradora Local com a sobrecarta fechada. Se válido, será lançado à urna para que se misture às demais cédulas; caso contrário, será incinerado.

Art. 14º. Ao presidente do Sindicato caberá comunicar à Comissão Eleitoral Nacional, por escrito, o resultado final das eleições, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da proclamação do resultado da votação, sendo que, junto com a comunicação, serão remetidas as cópias das atas das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos.

§ 1º Divulgado o resultado, correrá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de impugnação, que deverá ser apreciada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º Até 10 (dez) dias após a realização do pleito, o presidente da FENAJ fará publicar no Diário Oficial da União o resultado oficial das eleições, marcando a data e o local da posse da nova diretoria eleita.

Art. 15º. As situações não previstas expressamente no Estatuto e no Regimento Eleitoral e neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Nacional.

Brasília, 5 de abril de 2019.

IRAM DE SENA ALFAIA

Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE ADESÃO**

PROCESSO Nº 35000.001125/2017-98

Objeto: Termos de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por intermédio da Gerência Executiva do INSS de Caxias do Sul, e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais/STR de: STR de Bento Gonçalves, CNPJ 87.557.328/0001-91; STR de Flores da Cunha e Nova Pádua, CNPJ 87.842.753/0001-22; STR de Garibaldi, Boa Vista do Sul e Coronel Pilar, CNPJ 90.056.995/0001-03; STR de Nova Araça, CNPJ 91.619.189/0001-50; STR de Nova Bassano, CNPJ 91.620.583/0001-09; STR de Nova Prata e Vista Alegre do Prata, CNPJ 91.617.803/0001-45; STR de Protásio Alves, CNPJ 91.567.636/0001-75; STR de São Marcos, CNPJ 88.663.968/0001-49; Veranópolis, CNPJ 98.675.507/0001-40; e o Sindicato dos Trabalhadores Agricultores/as Familiares/STAF de Nova Petrópolis e Picada Café, CNPJ 91.589.432/0001-35; para efetivação/operacionalização de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários de seus representados junto ao INSS, na modalidade atendimento a distância. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Dos signatários: Cristiano Ricardo Fagundes Koch, Gerente Executivo do INSS em Caxias do Sul; Cedenir Postal, Presidente do STR de Bento Gonçalves; Olir Schiavenin, Presidente do STR de Flores da Cunha e Nova Pádua; Luciano Rebellatto, Presidente do STR de Garibaldi, Boa Vista do Sul e Coronel Pilar; Simão Andreazza, Presidente do STR de Nova Araça; Sadi Luis Cestonaro, Presidente do STR de Nova Bassano; Dirceu José Borsatto, Presidente do STR de Nova Prata e Vista Alegre do Prata; Rafael Stella, Presidente do STR de Protásio Alves; Sandra Maria Corso Meneguzzo, Presidente do STR de São Marcos; Eugênio Edevino Zanetti, Presidente do STR de Veranópolis; Aloisio Utzig, Presidente do STAF de Nova Petrópolis e Picada Café.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019-SRP**

Objeto: Pregão Eletrônico SRP para aquisição de materiais de escritório/expediente. Edital e entrega das propostas: a partir do dia 08/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 23/04/2019 às 09h00, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Juiz de Fora, 5 de abril de 2019
JANAÍNA APARECIDA GONÇALVES INÁCIO
Pregoeira

